Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2487

4.12.2025

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/2487 DA COMISSÃO

de 2 de dezembro de 2025

que altera a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares aplicáveis aos contratos de fornecimento, aos contratos de serviços e aos contratos de empreitada

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE ([1]), nomeadamente o artigo 68.º, n.º 1, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) Pela Decisão 2014/115/UE ([2]), o Conselho aprovou o Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos ([3]) celebrado no quadro da Organização Mundial do Comércio. O Acordo sobre Contratos Públicos («Acordo») alterado é um instrumento plurilateral cujo objetivo consiste em abrir mutuamente os mercados de contratos públicos entre as suas partes. O Acordo aplica-se a qualquer contrato público de valor igual ou superior aos montantes («limiares») nele estabelecidos e expressos em direitos de saque especiais.

(2) Em conformidade com o artigo 68.º, n.º 1, da Diretiva 2009/81/CE, os limiares estabelecidos nessa diretiva devem ser alinhados pelos limiares previstos no artigo 15.º, alíneas a) e b), da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), após estes últimos terem sido revistos, se necessário, de modo a corresponder aos limiares estabelecidos no Acordo. Os limiares estabelecidos na Diretiva 2014/25/UE foram revistos por meio do Regulamento Delegado (UE) 2025/2150 da Comissão ([5]).

(3) Em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, da Diretiva 2014/25/UE, a Comissão deve rever, de dois em dois anos, os limiares estabelecidos no artigo 15.º, alíneas a) e b), dessa diretiva, com efeitos a partir de 1 de janeiro. Por conseguinte, os limiares para os anos 2026-2027 previstos no presente regulamento devem aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2026.

(4) Os dados necessários para o cálculo dos limiares não estavam disponíveis em 1 de setembro de 2025. Nos termos do artigo 68.º, n.º 3, da Diretiva 2009/81/CE, os limiares revistos (em euros) e os seus contravalores noutras moedas nacionais dos Estados-Membros serão publicados pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia* no início do mês de novembro. Tendo em conta o que precede, a Comissão recorre ao procedimento de urgência previsto no artigo 66.º-B da referida diretiva.

(5) A Diretiva 2009/81/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

([1]) JO L 216 de 20.8.2009, p. 76. ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2009/81/oj.
([2]) Decisão 2014/115/UE do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (JO L 68 de 7.3.2014, p. 1). ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2014/115(1)/oj.
([3]) JO L 68 de 7.3.2014, p. 2. ELI: http://data.europa.eu/eli/prot/2014/115/oj.
([4]) Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2014/25/oj).
([5]) Regulamento Delegado (UE) 2025/2150 da Comissão, de 22 de outubro de 2025, que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares aplicáveis aos contratos públicos de fornecimento, de serviços e de empreitada de obras públicas, bem como aos concursos de conceção, para os anos 2026-2027 (JO L, 2025/2150, 23.10.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/2150/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 8.º da Diretiva 2009/81/CE é alterado do seguinte modo:

1) Na alínea a), o montante «443 000 EUR» é substituído por «432 000 EUR»;

2) Na alínea b), o montante «5 538 000 EUR» é substituído por «5 404 000 EUR».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Feito em Bruxelas, em 2 de dezembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN